

"I - Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Presidente Prudente, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Rancharia;"

Artigo 3º - A alínea "a", do inciso VI, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

- 1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Presidente Prudente;
2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Álvares Machado, Martinópolis, Pirapozinho e Rancharia, Delegacias de Polícia dos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Presidente Prudente e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Iepê, Presidente Bernardes, Regente Feijó e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Rancharia;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Alfredo Marcondes, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Indiana, Narandiba, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;"

Artigo 4º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 2º do Decreto nº 29.169, de 10 de novembro de 1988, e o artigo 2º do Decreto nº 38.537, de 19 de abril de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto
Secretário da Segurança Pública
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de junho de 1994.

DECRETO Nº 38.794, DE 20 DE JUNHO DE 1994

Cria a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Lins, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Lins.

Parágrafo único - A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Lins, da Delegacia Regional de Polícia de Bauru, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º - O inciso III do artigo 4º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Delegacia Seccional de Polícia de Lins, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Cafelândia; Getulina; Guaicara; Guaimbê; Guarantã; Pongai; Promissão; Sabino e Uru; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Lins e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3º - A alínea "c" do inciso II do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Lins, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

- 1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Promissão e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Lins;
2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cafelândia e Getulina e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guaicara, Guaimbê, Guarantã, Pongai, Sabino e Uru;"

Artigo 4º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 3º do Decre-

to nº 30.987, de 19 de dezembro de 1989, e o artigo 2º do Decreto nº 33.530, de 15 de julho de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto
Secretário da Segurança Pública
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de junho de 1994.

DECRETO Nº 38.795, DE 20 DE JUNHO DE 1994

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto nº 36.475, de 29 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Administração Penitenciária

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 38.527, de 12 de abril de 1994,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 3º do Decreto nº 36.475, de 29 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadora dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE:

I - Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;

II - Penitenciária do Estado;

III - Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade", de São José do Rio Preto;

IV - Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira", de Taubaté;

V - Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier", de Tremembé;

VI - Penitenciária de Presidente Wenceslau;

VII - Centro de Observação Criminológica;

VIII - Casa de Detenção "Prof. Flaminio Fávero", da Capital;

IX - Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos", de Avaré;

X - Presídio Sorocaba;

XI - Presídio "Dr. Antonio de Queiroz Filho", de Itapirapina;

XII - Penitenciária Feminina da Capital;

XIII - Penitenciária de Araraquara;

XIV - Penitenciária "Dr. Walter Earla Pereira de Queiroz", de Pirajuf;

XV - Presídio "Dr. Geraldo Andrade Vieira", de São Vicente;

XVI - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima";

XVII - Penitenciária de Franco da Rocha;

XVIII - Presídio "Dr. Rubens Aleixo Senna", de Mongaguá;

XIX - Cadeia Pública do Hipódromo;

XX - Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário;

XXI - Casa de Detenção de Presidente Prudente;

XXII - Casa de Detenção de Sorocaba;

XXIII - Casa de Detenção "ASP Joaquim Fonseca Lopes", de Parelheiros;

XXIV - Penitenciária Feminina do Butantan;

XXV - Casa de Detenção de Marília;

XXVI - Casa de Detenção de São Vicente;

XXVII - Penitenciária de Guarulhos;

XXVIII - Penitenciária de Presidente Bernardes;

XXIX - Casa de Detenção de Assis;

XXX - Penitenciária "Dr. Alberto Brochieri", de Bauru;

XXXI - Penitenciária II de Bauru;

XXXII - Penitenciária I de Itapetininga;

XXXIII - Penitenciária II de Itapetininga;

XXXIV - Penitenciária I de Mirandópolis;

XXXV - Penitenciária II de Mirandópolis;

XXXVI - Penitenciária I de Hortolândia;

XXXVII - Penitenciária II de Hortolândia;

XXXVIII - Penitenciária I de Tremembé;

XXXIX - Presídio "Prof. Ataliba Nogueira", de Campinas;

XI - Casa de Detenção de Hortolândia;

XLI - Presídio "Dr. José Augusto César Salgado", de Tremembé;

XLII - Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo", de Bauru;

XLIII - Presídio "Dr. Edgar Magalhães Noronha", de Tremembé;

XLIV - Casa de Detenção Feminina do Tatuapé;

XLV - Cadeia Pública de São Bernardo, de Campinas;"

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 37.164, de 30 de julho de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de junho de 1994.

DECRETO Nº 38.796, DE 20 DE JUNHO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Sociedade Filosófica e Filantrópica "Santo Antonio da Cachoeira", de imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Sociedade Filosófica e Filantrópica "Santo Antonio da Cachoeira", de imóvel com área de 798,60m² (setecentos e noventa e oito metros quadrados), devidamente descrito e caracterizado no memorial e planta constantes do processo PR-5 nº 679/92, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "0", situado no alinhamento da Rua Major Basílio Oscar Gonçalves, distante 3,60m do cruzamento desse alinhamento com o da Rua Ana Maria de Almeida Franco Peganha; desse ponto, segue, pelo alinhamento da Rua Major Basílio Oscar Gonçalves, numa distância de 21,60m, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deslota à direita e segue, em linha reta, numa distância de 31,90m, confrontando com imóvel de propriedade de Manoel Alves Machado, até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deslota à direita e segue, em linha reta, numa distância de 25,10m, confrontando sucessivamente com imóveis de propriedade de Bento Lemes da Silva e Antonio Borges, até encontrar o ponto "3", situado no alinhamento da Rua Ana Maria de Almeida Franco Peganha; desse ponto, deslota à direita e segue, pelo alinhamento da Rua Ana Maria de Almeida Franco Peganha, numa distância de 28,40m, até encontrar o ponto "4"; desse ponto, deslota à direita e segue, em curva de concordância à direita, com desenvolvimento 5,40m e tangente 3,60m, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 798,60m² (setecentos e noventa e oito metros quadrados).

Artigo 2º - O imóvel destina-se à construção de prédio para desenvolvimento de atividades sociais.

Artigo 3º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º, será feita por meio do competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Corrêa Meyer
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de junho de 1994.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 20-6-94

No processo PGE-599-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Procurador Geral do Estado e nos termos do parecer 863-94, com a manifestação de fls. 33, da AJG, autorizo a celebração de convênio com a Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 12 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo PGE-659-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Procurador Geral do Estado e nos termos do parecer 864-94, com a manifestação de fls. 43, da AJG, autorizo a celebração de convênio com a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 12 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo PGE-600-94 sobre convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a manifestação do Procurador Geral do Estado e o parecer 862-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, e a Universidade Católica de Santos, objetivando a realização de estágio por estudantes da Faculdade de Direito daquele estabelecimento de ensino superior no âmbito do referido órgão de advocacia pública - Área de Assistência Judiciária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 - São Paulo
Telefones 693-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS
PUBLICIDADE LEGAL
VENDA AVULSA

- Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
- Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
- EXEMPLAR DO DIA: 1,24 URV - EXEMPLAR ATRASADO: 2,48 URV

FILIAIS - CAPITAL

• REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 120
• BAURU - (0142) 74-3852 - Pça. das Carreiras, 4-44
• CAMPINAS - (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Pinto, 954
• GUARATINGUETÁ - (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA - (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - (0102) 22-1622 - Av. Manoel Crestani, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Osório, 3.947
• SOROCABA - (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5ª Andar - salas 51 e 52



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE ANTONIO AKNOSHI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger
Finanças e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli